



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 57/2020
Processo n° 1334/2020
Dispensa por Limite n° 12363/2020

Serviços de confecção e instalação de corrimões e guarda corpo com materiais incluso a serem instalados na calçada em frente ao Centro Administrativo e a Secretaria de Saúde que celebram o Município de Itaara e a empresa Nivaldo Gonçalves Fernandes.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Nivaldo Gonçalves Fernandes**, inscrita no CNPJ sob n° 31.353.555/0001-40, estabelecida na Rua das Flores n° 46, 2ª, bairro Estação do Pinhal, em Itara – RS, CEP 97185-000, fone: 55-99625-4748, e-mail: nivaldojulia@gmail.com, representado neste ato pelo proprietário Nivaldo Gonçalves Fernandes, CPF n° 012.535.357-00 e Carteira de identidade n° 6099127695, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, serviços de confecção e instalação de corrimões e guarda corpo com materiais incluso a serem instalados na calçada em frente ao Centro Administrativo e a Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

Contratação de empresa para confecção e instalação de corrimões e guarda corpo conforme prancha n° 1 anexa:

a) Centro Administrativo

Área linear total de **25,78 m**

- 11 colunas de 1,10m altura tubo 1.1/2" x 1,20mm e mão francesa lateral ferro 10mm quando necessário.

- 25,78m tubo 1.1/2" x 1,20mm (fileira superior)

- 130m tubo 1" x1,20mm distribuídos em 05 (cinco) fileiras intermediárias de baixo para cima a cada 0,17 m;

Obs: Entre a penúltima e a última fileira o intervalo será de 0,25 m

- preparo em fundo Zarcão e tinta final Esmalte sintético, na cor cinza claro.

- Acabamento a base de concreto abaixo da calçada com medidas 19,00x0,12x0,20m entre CVMI e C. Adm.

b) Secretaria de Saúde

Área linear total de **33m**

- 14 colunas de 1,10m altura tubo 1.1/2" x 1,20mm e mão francesa lateral ferro 10mm quando necessário.

- 33m tubo 1.1/2" x 1,20mm (fileira superior)

- 149,35m tubo 1" x1,20mm distribuídos em 05 (cinco) fileiras intermediárias de baixo para cima a cada 0,17 m;

Obs: Entre a penúltima e a última fileira o intervalo será de 0,25 m;

- preparo em fundo Zarcão e tinta final Esmalte sintético, na cor cinza claro.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) A empresa deverá confeccionar os produtos solicitados, com mão de obra, no prazo estabelecido.
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- e) No serviço está incluso o deslocamento e a instalação.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 7.550,00(sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 20(trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada aos empenhos n.º 4327/2020 e 4328/2020.

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Manutenção e Melhoria do Prédio da Administração

Projeto: 1010 – Reforma e Melhoria do Predio do Centro Administrativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações (83)

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.92- Instalações (1800)

Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Unidade: 02- Assistência a Saúde – População Municipal

Projeto: 1063-Ampliação da Unidade Básica de Saúde -UBS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações (412)

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.92- Instalações (1202)

Fonte de Recurso: 40 ASPs

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento oficial da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Gabriela Seolin, matrícula 2236-5, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Em: ____/____/____.

Itaara, 28 de setembro de 2020.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Nivaldo Gonçalves Fernandes
Contratado